



## **Critérios de elegibilidade para o primeiro processo de admissão de participantes ao sandbox regulatório da CVM**

Base normativa: art. 5º da Instrução CVM n.º 626/20

- 1) A atividade regulamentada a ser desenvolvida no **sandbox** regulatório deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador, ou seja, deve ser atividade que, cumulativamente ou não:
  - a. utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia; ou
  - b. desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado de valores mobiliários.
- 2) O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços do mercado de valores mobiliários.
- 3) O proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;
- 4) Os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:
  - a. estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores;
  - b. ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
  - c. estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- 5) O proponente não pode estar proibido de:
  - a. contratar com instituições financeiras oficiais; e
  - b. participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta;



- 6) O proponente deve demonstrar que tem capacidade de estabelecer, no mínimo, mecanismos de:
  - a. proteção contra ataques cibernéticos e acessos lógicos indevidos a seus sistemas;
  - b. produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções; e
  - c. prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- 7) O modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio, por exemplo, de provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase puramente conceitual de desenvolvimento.